

---

## Esclarecimentos 10/2018

---

**De :** comercial comercial <licitacoes.comerc@gmail.com> Qui, 26 de jul de 2018 10:05

**Assunto :** Esclarecimentos 10/2018

**Para :** licitacao@hfa.mil.br

Prezados Senhores, bom dia!

Vimos respeitosamente através deste, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2018 nos seguintes pontos:

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
2. Qual a data término do atual contrato?
3. Qual a data estimada para início das atividades?
4. Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?
5. Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?
6. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?
7. Qual o valor dos salários praticados atualmente?
8. OS funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?
9. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?
10. Qual o horário de trabalho dos turnos?
11. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?
12. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?
13. Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
14. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
15. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
16. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?
17. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?
18. Qual a descrição das atividades e respectivo código para emissão das faturas / Notas Fiscais? Qual o respectivo percentual de ISSQN?
19. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?
20. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
21. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?
22. Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intra-jornada (1 hora por dia)?
23. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?
24. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

25. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?
26. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?
27. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?
28. A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa?

Por oportuno, lembramos que a Lei 8.666/93 estabelece que no Termo de Referência deverão estar contidas todas as informações detalhadas quanto aos serviços a serem prestados, considerando ainda, que facultar a visita não desobriga o órgão a omitir as informações imprescindíveis a formulação da planilha, pois o objetivo da visita é confirmar se o Termo de Referência disponibilizou as informações de forma correta e completa.

Ante ao exposto, aguardo breve retorno.

--

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Setor Comercial - Licitações

---

Zimbra

batista@hfa.mil.br


---

**PE nº 40/2018**

---

**De :** andrea boni  
<andrea.boni@vectorcontactcenter.com.br>

Sex, 27 de jul de 2018 11:12

 1 anexo

**Assunto :** PE nº 40/2018

**Para :** licitacao@hfa.mil.br

**Cc :** elia menezes  
<elia.menezes@vectorcontactcenter.com.br>

PREZADO SR. PREGOEIRO,

SR. RONALDO HENRIQUE SOUZA DA SILVA

A VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.989.360/0001-07, vem, por meio do presente, requerer o seguinte esclarecimento sobre o Edital do Pregão nº 40/2018:

1. O item 8.6. do Edital dispõe, em resumo, que, para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado/declaração que comprove aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Entendemos que é compatível com o objeto da licitação serviços variados de gestão de recursos humanos em atividades de: suporte técnico, telefonistas, atendentes, portaria, secretariado, etc. Ou seja, serviços de gestão e locação de mão de obra. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

---


Andréa De Boni Nottingham  
Assessora Jurídica  
(85) 3194.4300  
andrea.boni@vectorcontactcenter.com.br



**Zimbra****batista@hfa.mil.br****Edital do Pregão nº 40/2018**

**De :** elia menezes  
<elia.menezes@vectorcontactcenter.com.br>

Qui, 02 de ago de 2018 12:29

 1 anexo

**Assunto :** Edital do Pregão nº 40/2018

**Para :** licitacao@hfa.mil.br

Prezado Sr. Pregoeiro,

A VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.989.360/0001-07, vem, por meio do presente, requerer o seguinte esclarecimento sobre o Edital do Pregão nº 40/2018:

1 - O apêndice I – Planilha de custos e memorial de cálculo aponta o salário base para o cargo de Cabineiro no valor de R\$1.259,86, porém de acordo com a CCT registro nº DF00001/2018 o salário para o referido cargo é de R\$1.156,09. Entendemos que para efeito de precificação deveremos tratar o cargo com salário diferenciado conforme edital. Está correto nosso entendimento?

2 - No item 5.1.3. relata que a contratada deverá manter preposto junto ao HFA, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Entendemos que o preposto deverá estar lotado nas dependências do HFA com dedicação exclusiva. Está correto nosso entendimento?

Certos do pronto atendimento, agradecemos antecipadamente,

*Atenciosamente,*

Élia Menezes  
Assistente Comercial  
(85) 3194.4300/ 3194.4323  
elia.menezes@vectorcontactcenter.com.br

**vector**  
CONTACT CENTER - BPO - IT

**Zimbra****batista@hfa.mil.br**

---

**Esclarecimento**

---

**De :** Comercial 2 Grupo Alerta  
<comercial2@grupoalertasv.com.br>

Seg, 06 de ago de 2018 15:22

**Assunto :** Esclarecimento

**Para :** licitacao@hfa.mil.br

**Cc :** Fernanda Soares  
<comercial3@grupoalertasv.com.br>

Boa tarde,

PREZADO SR. PREGOEIRO, SR. RONALDO HENRIQUE SOUZA DA SILVA, A **ALERTA SERVIÇOS EIRELI**, vem por meio deste, solicitar esclarecimento relacionado ao desconto de 18% que consta na Planilha do Edital, Apêndice I, mais precisamente no memorial de cálculo de cada planilha que segue no Edital, pergunta-se: o desconto de 18% é lançado para desconto no auxílio alimentação? O mesmo se encontra na Convenção Coletiva?

Ademais, solicita esclarecimento referente a alimentação do Cabineiro (Ascensorista), por se tratar de uma carga horária de 6h diária, pergunta-se: é adicionado o auxílio alimentação do posto do Cabineiro?

Empresa: **ALERTA SERVIÇOS EIRELI;**  
CNPJ: **04.427.309/0001-13;**

**att,**

**Jonnathan Alexandre**  
*Comercial*  
*Grupo Alerta*  
*(83) 3341-1700 - Ramal 235*

**Zimbra****batista@hfa.mil.br**

---

**Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2018**

---

**De :** Elton Nascimento <elton@grupoagil.com.br>

Ter, 07 de ago de 2018 09:00

**Assunto :** Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2018**Para :** licitacao@hfa.mil.br

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Portaria, compreendendo, Agente de Portaria, Ascensorista/Cabineiro e Encarregado Geral, para atender às necessidades de controle de acesso de pessoas e materiais nas dependências do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

Pergunta 1 - A atual convenção coletiva determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 79,44% as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

Pergunta 2 - A CCT determinou que seja pago aos funcionários o benefício PLANO DE AMBULATORIAL no valor de R\$139,00 por empregado, a empresa que deixar de cotar serão desclassificada?

Elton S. Nascimento  
Assistente Comercial  
(61)3403-0135

---

**Zimbra****batista@hfa.mil.br**

---

**Editais do Pregão Eletrônico nº 40/2018**

---

**De :** Elton Nascimento <elton@grupoagil.com.br>

Ter, 07 de ago de 2018 14:03

**Assunto :** Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2018**Para :** licitacao@hfa.mil.br

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Portaria, compreendendo, Agente de Portaria, Ascensorista/Cabineiro e Encarregado Geral, para atender às necessidades de controle de acesso de pessoas e materiais nas dependências do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

Pergunta 1 - A CONTRATADA deverá fornecer rádio de comunicação para as categorias de ENCARREGADO GERAL e AGENTE DE PORTARIA?

Elton S. Nascimento  
Assistente Comercial  
(61)3403-0135

---

Zimbra

henrique@hfa.mil.br

**ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018****De :** Construtora R2R <construtora.r2r@gmail.com>

Qua, 08 de ago de 2018 15:59

**Assunto :** ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018**Para :** licitacao@hfa.mil.br

Boa Tarde,

A **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 07.566.931/0001-09 e I.E n. ° 07.469.908/001-40, sediada na ADE Conjunto 10 Lotes 10/11 Salas 102 a 104 – Águas Claras – DF CEP: 71.986-180, vem, respeitosamente, apresentar por seu representante legal, na qualidade de interessada/participante no procedimento licitatório identificado em epígrafe, perante essa respeitosa Comissão de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar

**ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018**

**1º Questionamento?** Após a leitura do termo de referência solicitamos a Vossa Senhoria esclarecimento referente ao desconto de 18% sobre o vale alimentação fornecidos aos empregados, referente ao PAT. As empresas que não participam do PAT também deverão fazer tal desconto? Caso a empresa não faça o desconto será desclassificada?

**2º Questionamento?** Após a leitura do termo de referência solicitamos a Vossa Senhoria esclarecimento referente a metodologia de cálculo do adicional noturno. A reforma trabalhista trouxe algumas alterações e foi extinto algumas sumulas vinculantes do TST. Pelo exposto questionamos se as empresas poderão se basear na CCT para calcular tal adicional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL**

*As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.*

*Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização em casos de extrema necessidade.*

*Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.*

*Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.*

*Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).*

*Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.*

*Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.*

Atenciosamente,

**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Wagner Roberto - Analista de Licitação

Contato: 061 9852-5119





Zimbra

henrique@hfa.mil.br


---

**Edital de Licitação PE Nº40/2018**

---

**De :** elia menezes <elia.menezes@vectorcontactcenter.com.br>

Qua, 08 de ago de 2018 17:43

**Assunto :** Edital de Licitação PE Nº40/2018 1 anexo**Para :** licitacao@hfa.mil.br

Prezados,

A Vector Serviços de Atendimento Telefônico Ltda, vem por meio deste, solicitar esclarecimentos, acerca sobre o Pregão acima mencionado, conforme abaixo:

1. O item 10.1. do Edital fala que, anualmente, deverão ser fornecidas 2 (duas) lanternas recarregáveis por agente. O Anexo IV do Edital, que traz o modelo de proposta e planilha de formação de custos, no item 2, Resumo total da planilha, quantifica 2 (duas) lanternas para o posto. Nesses termos pergunta-se: entende-se que o agente que precisará de lanterna recarregável é o agente noturno. Está correto nosso entendimento? Levando em consideração que o item 10.1 fala em 2 lanternas por agente e o Anexo IV fala em 2 lanternas por postos, o que deve ser levado em consideração para fins de precificação? 2 lanternas recarregáveis por agente noturno, o que totalizaria 40 lanternas por ano? Ou 2 lanternas por posto, o que totalizaria 2 lanternas por ano, sendo uma para o posto de agente noturno sem insalubridade e ou para o posto de agente noturno com insalubridade?

*Atenciosamente,*

---


Élia Menezes  
Assistente Comercial  
(85) 3194.4300/ 3194.4323  
elia.menezes@vectorcontactcenter.com.br

 **vector**  
CONTACT CENTER - BPO - IT

---

**Esclarecimento Pregão 40/2018 - Hospital das Forças Armadas****De :** Sandra Danielle <sandra@ibrapp.com>

Sex, 10 de ago de 2018 16:54

**Assunto :** Esclarecimento Pregão 40/2018 - Hospital das Forças Armadas 1 anexo**Para :** licitacao@hfa.mil.br

Prezado Pregoeiro,

Solicito esclarecimento referente ao pregão eletrônico nº40/2018, cujo objeto prestação de serviços de Controle de Portaria, compreendendo, Agente de Portaria, Ascensorista/Cabineiro e Encarregado Geral, para atender às necessidades de controle de acesso de pessoas e materiais nas dependências do Hospital das Forças Armadas:

1. No edital da licitação em referência, não há menção a respeito dos benefícios aos empregados referente a Auxílio Saúde, Assistência Funeral e Odontológica. Tendo em vista que a Convenção da Categoria contempla tais benefícios, pergunta-se: Será desclassificada a empresa que não cotar em sua planilha tais benefícios?
2. Na planilha de custos devemos utilizar os percentuais para os encargos trabalhistas da planilha modelo anexada no edital, ou a empresa poderá utilizar os seus percentuais?
3. A planilha modelo para a submódulo 4.2 – Intra jornada traz o seguinte cálculo para intrajornada = (módulo 1+módulo 2 + módulo 3)/220\*15.  
Há um equívoco, pois a lei determina que o cálculo da intrajornada será o mesmo das horas-extras, ou seja: = (módulo 1 / 210)+50%\*(módulo 1 / 210)\*15. Sendo que a jornada de trabalho mensal para os funcionários que trabalham em regime 12x36h é de 210 horas e não 220. Está correto nosso entendimento?
4. O cálculo para insalubridade está baseado no salário da categoria profissional, o que é um equívoco pois o cálculo para insalubridade é feito com base no salário mínimo vigente. Quem realizar o cálculo da insalubridade em cima do salário mínimo será inabilitado?
5. O percentual apresentado na planilha no no submódulo 2.1.B, item férias está com o percentual de 12,10%, o mesmo utilizado submódulo. 4.1.A – Ausências Legais. Porém trata-se de percentuais distintos, pois o primeiro refere-se ao empregado efetivado e o outro refere-se ao folguista. Considerando que a partir do segundo ano de vigência contratual o "empregado folguista" substituirá o empregado residente a cada ano pelo período de 30 (trinta) dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo, a Administração deverá observar o seguinte: = [(1/12/12) x 100] = 0,70% referente a férias, [(1/12/12) x 100] = 0,70% referente a Décimo Terceiro e [(1/12/12/3) x 100] = 0,23% referente a 1/3 de férias. Portanto, os custos com férias, décimo terceiro salário e adicional de 1/3 de férias referente ao "empregado folguista" apropriado a cada mês durante os quatro primeiros anos de vigência contratual totaliza: = 0,70% + 0,70% + 0,23% = 1,63%.
6. A planilha de formação de custos disponibilizada em edital está calculado o submódulo 2.2 baseado apenas no módulo 1 (Remuneração). Porém a IN 05/2017 (conforme a própria planilha demonstra) determina que o submódulo 2.2 deverá incidir sobre o módulo 1, o submódulo 2.1, o módulo 3, o módulo 4 e módulo 6. Os módulos 3, 4 e 6 já possuem essa incidência calculada dentro do próprio módulo. Desta forma, no submódulo 2.2. será calculado a soma do Módulo 1 e o módulo 2.1, multiplicado pelos encargos previdenciários. Está certo nosso entendimento? Segue a planilha para verificação.

Atenciosamente,



Sandra Danielle  
Analista de  
Licitação Júnior  
sandra@ibrapp.com

Avenida Antares, nº157, O19,  
Recanto dos Vinhais  
CEP: 65070-070  
São Luis - MA  
(98) 2106-5580  
www.ibrapp.com  
f /ibrapp t @ibrapp

**IBRAPP**  
Instituto Brasileiro de Políticas Públicas


Antes de imprimir, pense em sua  
responsabilidade com o meio ambiente.

**Zimbra****batista@hfa.mil.br****Esclarecimentos**

---

**De :** licit1@centrallimp.com.br

Seg, 13 de ago de 2018 15:02

**Assunto :** Esclarecimentos 1 anexo**Para :** licitacao@hfa.mil.br

Boa tarde Ilmo. Pregoeiro.

Seguem por meio deste e-mail as dúvidas referente ao Pregão Eletrônico Nº 40/2018, Processo Administrativo Nº 60.550.036648/2017-79:

1. O salário base do Cabineiro, que está expresso em edital, não bate com o que está em convenção coletiva (CCT), que seria R\$1.156,09, em edital é apresentado R\$1259,86, o correto a usar seria o que está em CCT?
2. As soma do módulo 3 de cada posto, que é apresentada em Edital, no "APÊNDICIE I – Planilha de custos e memorial de cálculo" não estão corretas e se localizam nas seguintes páginas: 26, 28, 31, 34, 36 e 39.
3. Qual o significado das seguintes siglas: "CDR" e "AFM"?

Atenciosamente.

***André Luiz Caberlin*****Setor de Licitações**

43 3321-0367

licit1@centrallimp.com.br

[www.centrallimp.com.br](http://www.centrallimp.com.br)



# RCA

Ao  
Ministério da Defesa  
Hospital das Forças Armadas

**Pregão Eletrônico nº 40/2018**  
**Processo nº 60.550.036648/2017-76**

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Portaria, compreendendo, Agente de Portaria, Ascensorista/Cabineiro e Encarregado Geral, para atender às necessidades de controle de acesso de pessoas e materiais nas dependências do Hospital das Forças Armadas.*

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa RCA Produtos e Serviços Ltda., interessada em participar do processo licitatório supramencionado, após tomar conhecimento do edital e seus anexos, vem apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, a fim inclusive de alertar esta sábia Administração quanto a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Observamos que a Planilha de Custos, modelo disponibilizado anexo ao edital faz referência ao LUCRO PRESUMIDO, abordando 0,65% a título de PIS e 3,00% a título de COFINS.

É cediço que as empresas optantes pelo LUCRO REAL recolhem taxas diferenciadas, sendo 1,65% a título de PIS e 7,60% a título de COFINS.

A princípio, se considerarmos essas alíquotas isoladamente podemos constatar que haverá uma diferença se compararmos o resultado final das planilhas de LUCRO PRESUMIDO x LUCRO REAL, sendo **APARENTEMENTE** o LUCRO PRESUMIDO a opção mais “vantajosa”.

Ocorre que, as empresas verdadeiramente optantes pelo LUCRO PRESUMIDO arcam com outros custos que não são computados por ocasião da presente contratação. Vejamos, na expressão literal, o LUCRO REAL condiz com REALIDADE do que foi obtido, ou seja, é um lucro EFETIVO. Sobre o LUCRO REAL apurado, as empresas recolhem 24%, sendo 15% relativo à IRPJ e 9% relativo à CSLL. Já no LUCRO PRESUMIDO, as empresas PRESUMEM quanto ele será, ou seja, fazem uma ESTIMATIVA. De acordo com a

RUA DONA MARGARIDA, Nº 254, SALA 2 CENTRO  
SANTA BÁRBARA D' OESTE – SÃO PAULO – CEP 13.450-001  
Telefone: 19 3499 1870 Fax: 19 3499 1877



# RCA

legislação vigente, art. 519 do Decreto 3.000/99, essa estimativa é apurada aplicando-se 32% sobre o faturamento, dessa maneira se obtém o LUCRO PRESUMIDO. Ao constatá-lo, as empresas recolhem os mesmos 24% relativos ao IRPJ e ao CSLL sobre os 32% que tiveram de ser aplicados para constatação do LUCRO PRESUMIDO: UMA FORTUNA!

É como se a empresa tivesse tido 32% de lucro sobre o faturado, o que não ocorre efetivamente.

É claro que as empresas não podem repassar aos Órgãos Públicos o imposto sobre o lucro, haja vista que essa é uma obrigação de cada instituição empresarial, porém os percentuais destinados a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO das empresas OPTANTES PELO LUCRO PRESUMIDO devem ser MUITO MAIOR do que as empresas optantes pelo LUCRO REAL, a fim de que o valor que elas tenham “em caixa” seja compatível para suportar o IMPOSTO SOBRE LUCRO PRESUMIDO, ou seja, o imposto sobre o lucro que foi ESTIMADO.

Assim, diante do exposto, apresentamos o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, na intenção de que esta r. Administração o analise com “olhos contábeis” a fim de que o valor orçado desta contratação seja alterado, incluindo todos os custos efetivos da contratação, com o propósito de contratar empresa que detenha de condições para suportar o real custo da contratação, arcando inclusive com impostos apurados sobre o seu lucro.

Cordialmente,

**RCA Produtos e Serviços Ltda.**  
**CNPJ: 69.207.850/0001-61**

RUA DONA MARGARIDA, Nº 254, SALA 2 CENTRO  
SANTA BÁRBARA D' OESTE – SÃO PAULO – CEP 13.450-001  
Telefone: 19 3499 1870 Fax: 19 3499 1877

**Esclarecimentos PE 40/2018 - Portaria HFA****De :** francivane silva <francivane.silva@grupogriffo.com.br>

Sex, 24 de ago de 2018 20:46

**Assunto :** Esclarecimentos PE 40/2018 - Portaria HFA

2 anexos

**Para :** licitacao@hfa.mil.br**Cc :** luizfonsecajr@grupogriffo.com.br

Prezada Comissão de Licitação, boa noite,

Referindo-nos ao Pregão Eletrônico nº 040/18, para a prestação de serviços de portaria, solicitamos os esclarecimentos abaixo:

1. Será permitido o intervalo intrajornada de 1h00min para todos os profissionais envolvidos na contratação?
2. A planilha de custos publicada no edital como modelo poderá ser adaptada por cada licitante naquilo que não contrarie a legislação, quanto a formatação e percentuais de encargos? Pois quanto a formatação o modelo publicado está na com alguns módulos diferente do modelo da IN 05/17;
3. Na planilha de custos há a previsão do desconto de 18% sobre o auxílio-alimentação, todavia, essa previsão não existe na Convenção Coletiva e deste modo entendemos que não poderá ser exigido o desconto, certo?;
4. Para isonomia do certame solicitamos informação a obrigatoriedade na cotação de plano de saúde, auxílio-odontológico e seguro de vida.
5. Alguns trechos do edital fazem menção aos serviços de vigilância ao invés de serviços de portaria, tais como o quadro resumo disposto na página 24 do termo de referência.

Cordialmente,

**Política de Qualidade**

*“O GRUPO GRIFFO BUSCA A SATISFAÇÃO DOS CLIENTES ATENDENDO SEUS REQUISITOS, MELHORANDO CONTINUAMENTE OS PROCESSOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, BOMBEIRO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS, VISANDO RECONHECIMENTO DO MERCADO CONSUMIDOR.”*

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.



Zimbra

henrique@hfa.mil.br

---

**Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2018**

---

**De :** Elton Nascimento <elton@grupoagil.com.br>

Seg, 27 de ago de 2018 08:21

**Assunto :** Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2018**Para :** licitacao@hfa.mil.br

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Portaria, compreendendo, Agente de Portaria, Ascensorista/Cabineiro e Encarregado Geral, para atender às necessidades de controle de acesso de pessoas e materiais nas dependências do Hospital das Forças Armadas.

**Pergunta 1** - Os porteiros poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?

Elton S. Nascimento  
Assistente Comercial  
(61)3403-0135

---